

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 878/2025

Data: 09/09/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6567/2025

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 629/2025

Ementa/Resumo:

Institui o Fundo Municipal de Esporte – FME e dispõe sobre sua gestão, aplicação e fiscalização.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 636/2025

Palmeira/PR, 08 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Institui o Fundo Municipal de Esporte – FME e dispõe sobre sua gestão, aplicação e fiscalização.

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Altamir Sanson
Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____

Institui o Fundo Municipal de Esporte – FME e dispõe sobre sua gestão, aplicação e fiscalização.

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Esporte – FME**, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com a finalidade de reunir e gerenciar recursos destinados ao financiamento de ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do esporte no âmbito do Município.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- I. Dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual;
- II. Transferências do Estado, da União e de organismos internacionais;
- III. Receitas resultantes de convênios, contratos, termos de parceria e editais;
- IV. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI. Receitas advindas de multas, aluguéis, cessão ou bilheterias de espaços públicos voltados ao esporte;
- VII. Outras fontes regulamentadas pelo Executivo.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FME será feita exclusivamente em:

- I. Programas de iniciação esportiva, formação e inclusão;
- II. Apoio a atletas e paradesportistas, inclusive via programas como “Bolsa-Atleta”;
- III. Eventos esportivos e de lazer;
- IV. Projetos de infraestrutura esportiva pública;
- V. Capacitação e intercâmbio de profissionais da área;
- VI. Projetos comunitários e ações voltadas à democratização do acesso ao esporte.

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal de Esporte será exercida por:

- I. **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, responsável pela execução administrativa e financeira;
- II. **Conselho Municipal de Esporte**, já instituído, com função consultiva, fiscalizadora e deliberativa sobre planos de aplicação e prestações de contas.

Art. 5º Para garantir transparência e efetividade:

- I. Os recursos serão mantidos em conta corrente específica em instituição financeira oficial;
- II. Haverão relatórios financeiros mensais e anuais, submetidos ao Conselho e publicados;
- III. Parte dos recursos poderá ser usada para custeio administrativo do próprio Conselho, dentro de limitação percentual;
- IV. Em caso de irregularidades, o beneficiário estará sujeito a sanções: advertência, suspensão, devolução ou multa conforme regulamentação.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2025.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do **Fundo Municipal de Esporte – FME**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com a finalidade de assegurar recursos financeiros estáveis e específicos para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte no Município de Palmeira.

A instituição do Fundo atende a uma demanda importante para a organização, o fomento e a execução de programas, projetos e ações voltadas à prática esportiva, à inclusão social por meio do esporte, à formação de atletas e à promoção da saúde e qualidade de vida da população.

Por meio do FME, será possível aprimorar a gestão dos recursos destinados ao esporte, com maior transparência, controle social e eficiência na aplicação, conforme já ocorre em diversos municípios brasileiros que adotaram mecanismos similares. Além disso, o Fundo possibilita a captação de recursos de diversas fontes, como transferências estaduais e federais, convênios, doações e parcerias com entidades públicas e privadas.

A proposta encontra respaldo na legislação federal que incentiva a descentralização e o fortalecimento da política esportiva local, permitindo que o Município tenha maior autonomia e capacidade de planejamento e execução de suas ações na área.

Importante destacar que o Conselho Municipal de Esporte já se encontra instituído, o que permite que a gestão dos recursos do Fundo seja acompanhada por um órgão colegiado, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo maior legitimidade, controle e alinhamento com as necessidades reais da comunidade.

Diante da relevância da matéria, e considerando os benefícios sociais, educacionais e de saúde pública que o incentivo ao esporte proporciona, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiantes de que contará com o apoio necessário à sua aprovação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2025.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira